

## ATA DE JULGAMENTO

**PREGÃO Nº 23/0018-PG**  
**FORMATO ELETRÔNICO**  
**LICITACOES-E Nº 1030919**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA POR DEMANDA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniu-se, na sala da CPL - sito Rua Jovino Dinoá, Quatro Mil e Trezentos e Onze, Bairro Beiroi, Prédio Administrativo do SESC/DR/AP - a Comissão Permanente de Licitação, Cristiano Jorge Silva dos Anjos – Presidente, Eduardo Ramon Martins Da Silva – Membro, Ruan Valdeilson da Silva Silva – Membro e Sidileonardo Araújo Baia – Membro, designados pela Portaria “N” nº 0107/2023, para, em Sessão Especial, proceder à Análise e Julgamento do processo em epígrafe.

**ANÁLISE:** Conforme relatado na Ata de Abertura, a Sessão Pública do certame ocorreu aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas. Após a abertura das propostas, deu-se início, no horário marcado, à Sessão Pública de Lances. Finalizada a sessão, procedeu-se à verificação de vantajosidade e economicidade do preço arrematado, bem como o atendimento dos critérios de exequibilidade, utilizando-se como parâmetro de aceitabilidade a pesquisa de preço realizada pelo Regional. Após tal verificação as 5 (cinco) primeiras arrematantes foram desclassificadas por apresentarem propostas com valores inexequíveis, por apresentarem propostas em valor muito inferior a pesquisa realizada. Ato seguinte, iniciaram-se as negociações diretamente com a arrematante, neste caso, a 6ª classificada, que apresentou proposta equivalente a 69,99% do valor orçado. Passo seguinte, estando o item dentro da referência de aceitabilidade adotada por este Regional, procedeu-se à análise da documentação de habilitação onde verificou-se sua conformidade com o ato convocatório, mediante a realização de diligências para saneamento, com a apresentação de documentos pré-existentes por parte da arrematante, declarando-a vencedora. Durante o período de saneamento, houve questionamentos de empresas em relação a concessão de prazo para apresentação documental, que não foram apresentados em razão de não existir qualquer previsão sobre tais questionamento no edital e no normativo de licitações. Após declarada a vencedora, abriu-se o prazo para manifestação de recurso, oportunidade na qual 2 (duas) licitantes demonstraram intenção de recurso, quais sejam: **VETOR ARQ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **LINE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, onde apenas a **VETOR ARQ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou o recurso tempestivamente. Após análise do recurso e da contrarrazão e apresentação de parecer técnico do Departamento e Obras, a comissão publicou a resposta ao recurso entendendo pela manutenção da vencedora. Após emissão de parecer jurídico e decisão da última instância administrativa, negando provimento ao recurso. Cumpridos os prazos recursais, respostas devidas e todas as demais formalidades editalícias oportunamente, a empresa **FOCCO PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 47.022.964/0001-02**, restou habilitada no certame. As demais ocorrências estão relatadas na ata de abertura do sistema “licitações-e” do Banco do Brasil, que constitui parte integrante deste processo.

**JULGAMENTO:** Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Licitação deliberou, conforme entendimento unânime de seus membros, no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** a empresa arrematante, nos seguintes termos:

**I) FOCCO PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, no valor de **4.269.553,70** referente ao **ITEM 01**.



## ATA DE JULGAMENTO

**Justificativa:** Considerando a regra editalícia de inexequibilidade, foram realizadas diligências e análises por parte desta Comissão de Licitação, razão pela qual conclui-se que o valor arrematado, ainda que esteja alguns centavos abaixo do valor considerado exequível (R\$0,18) é válida e demonstrou-se apta a aceitação, em especial no que tange ao montante total do lote arrematado, julgando assim a proposta como válida, com base ainda nos atestados apresentados pela arrematante, que possui amplo acervo técnico prévio à ocorrência da licitação. Assim, estabelece ainda que o valor apresentado a menor não causará qualquer prejuízo para a Contratante, demonstrando vantajosidade e economicidade ao Regional Amapá.

**VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 4.269.553,70 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

**ENCERRAMENTO:** A Comissão ressalta que os princípios norteadores do processo licitatório foram rigorosamente atendidos, proporcionando igualdade de participação aos interessados, bem como as avaliações de preços e documentos estiveram sempre de acordo com a Razoabilidade e Proporcionalidade. Assim, o processo será encaminhado ao SECTC para confecção da Ata de Registro de Preços, e, posteriormente, para análise e ratificação junto à DAF/DR e, por fim, à Presidência do Conselho Regional do Sesc/DR/AP para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**. Cópia desta Ata será anexada ao site do Sesc/DR/AP e ao portal eletrônico "Licitações-e", para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às quinze horas. Esta ata, após lavrada, será assinada pelos integrantes da Comissão.

Cristiano Jorge Silva dos Anjos  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação de Obras  
Portaria "E" Sesc n° 0107/2023  
Sesc/AP  
**Cristiano Jorge Silva dos Anjos**  
Presidente CPL

~~Eduardo Ramon Martins Da Silva~~  
Membro

Ruan Valdeilson da Silva Silva  
Membro CPL  
Portaria "E" Sesc n° 109/2023  
Sesc/AP

**Ruan V. da Silva Silva**  
Membro

~~Sidileonardo Araújo Baia~~  
Membro